

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Camara

LEI Nº 3.153 DE 27 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imével do Patrimônio Público Municipal à Sociedade Brasileira de Desenvolvimento, Participação e Cultura da Comunidade Negra de Indaiatuba - CONI."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 — Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Brasileira de Desenvolvimento, Participação e Cultura da Comunidade Negra de Indalatuba — CONI, o direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado no Núcleo Habitacional denominado Brigadeiro Faria Lima (CECAP), em Indaiatuba, a saber: a área A3 que mede 7,39 metros de frente para a Rua Comendador Antonio Nagib Ibrahim, nos fundos mede 7,16 metros confrontando com o Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima, do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel mede 19,58 metros confrontando com a Área A2 e do outro lado mede 21,40 metros confrontando com a área A4 (CONI), totalizando a área de 146,52m².

Art. 29 - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo enterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 39 - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 10, destiná-lo exclusivamente para fins sociais, assistenciais, esportivos e turísticos.

th

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40 — A concessão de úso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento da obrigação prevista no art. 3º desta Lei;

II – dissolução da concessionária;

III — uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 59 - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 1994.

X

FLAVIO TONIN PREFEITO MUNICIPAL